



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**LEI 793, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, ficam as Secretarias Municipais de Serviços Públicos e a Secretaria de Agricultura e Pesca autorizadas a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – substituir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância, nos casos de demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;
- IV – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser feito de forma direta, ressalvadas as funções técnicas especializadas que requeiram curso superior que deverão ser precedidos, obrigatoriamente, de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, todas prescindindo de concurso público.

§1º O Processo Seletivo Simplificado compreenderá a análise curricular, de natureza classificatória e será realizada com base nos critérios e objetivos constantes em Edital instrutivo próprio;

§2º A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem a exigências requeridas para os cargos oferecidos nesta Lei e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, que constará em análise de currículos entregues, dando preferência aos candidatos com experiência na função, maior disponibilidade de horários e menor acumulação de cargos de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

§3º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º** O Edital de Processo Seletivo Simplificado a que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público para os seguintes cargos e vagas:

- I – Tratoristas, 05 vagas
- II – Motorista categoria D, 01 vaga;
- III – Nutricionista, 02 vagas;
- IV – Lombador de abatedouro, 04 vagas
- V – Operador de Máquina Niveladora (patrol), 02 vagas;
- VI - Operador de Máquina Pá Carregadeira, 02 vagas;
- VII – Operador de Máquina Retroescavadeira, 02 vagas;
- VIII – Motorista Categoria D (caçamba), 03 vagas;
- IX – Veterinário, 02 vagas.

§1 As atribuições, requisitos, número de vagas, lotação, remuneração e jornada dos referidos cargos estão dispostos no Anexo I desta Lei;

§2 A jornada de trabalho para os cargos será de 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais ou por escala de plantão, respeitadas as exceções contidas em legislação específica e observada a proporção entre a carga horária cumprida e remuneração fixada para o cargo.

**Art. 5º** São critérios mínimos e condicionantes para a eventual contratação:

- I – ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- II – estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações do serviço militar, para indivíduos do sexo masculino;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- VII – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- VIII – ter registro em órgão de classe, quando for o caso;
- IX – não ser servidor efetivo ou comissionado da Prefeitura Municipal de Assú ou, ainda, possuir contrato ou qualquer outro vínculo com a Administração Pública;
- X – não ter sofrido, em exercício de função pública, penalidade administrativa que seja incompatível com o Edital instrutivo do Processo Seletivo para a contratação;
- XI – não ter sido aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- XII – atender todos os critérios estabelecidos na descrição dos cargos contidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;
- II – 01 (um) ano, nos demais casos do artigo 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 04 (quatro) anos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Parágrafo único: As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos nos incisos I e II.

**Art. 7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Art. 10º** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

**Art. 11** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei ensejarão imediata rescisão contratual.

Parágrafo único: O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;
- IV – ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado.

**Art. 12** Essa Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, aos 10 de dezembro de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

ANEXO I

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Tratoristas (motorista categoria B)	Dirigir e manobrar veículos agrícolas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais. Operar equipamentos pesados tratores diversos providos ou não de implementos. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos e quilometragem, categoria b horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.	05	SMAP	R\$ 1.500,00	40h
Motorista categoria D (carro pipa e caminhão baú)	Dirigir veículos transportando carga conforme solicitação, zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho. Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização de veículos com dados relativos a quilometragem de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veículos providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com normas e legislação de trânsito. Executar tarefas pertinentes à área de atuação. Executar outras tarefas compatíveis com exigências para exercício da função	02	SMAP	R\$ 1.800,00	40h
Lombador	Responsável por movimentar e manusear carcaça bovina nas câmeras frias ou para os caminhões, visando garantir a integridade de carga que será expedida ou direcionada para o setor deossa, na unidade; responsável com conduzir a carcaça abatida, recebida da sala de abate, até as câmeras frias, mediante planejamento de estocagem	04	SMAP	R\$ 1.100,00	40h



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
 Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

	existente para cada carga e direcionamento das mesmas através da movimentação manual, com o auxílio de cartilha; fazer o carregamento no menor tempo possível e de forma adequada, garantindo que a carga esteja balanceado dentro do baú, minimizando assim os riscos de acidente.				
Veterinário	A assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma no âmbito do município do Assú; O planejamento e a execução da defesa sanitária animal; A direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; A inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; As pesquisas, os estudos, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive caça, pesca e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; A padronização e a classificação dos produtos de origem animal; A organização da educação rural relativa à pecuária. A execução de ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária, e outras atividades correlatas. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	02	SMAP	R\$ 2.336,71	30h
Motorista Categoria D (operador motonivelador a - patrol)	Dirigir veículos zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, verificar o funcionamento do equipamento de sinalização sonora e luminosa. Planejar o trabalho, realizar manutenção básica de uma máquina pesada e operam na remoção de solos e materiais orgânicos bota fora, drenagem de solos, construções de aterros e estradas vicinais com acabamento qualificado de terraplanagem.	02	SSP	R\$ 3.000,00	40h



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Motorista Categoria D (operador de pá carregadeira)	Dirigir e manobrar veículos zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, realizar manutenções básicas do veículo, verificar o funcionamento do equipamento de sinalização sonora e luminosa, planejar o trabalho de escavação em solos, cargas, limpezas de terrenos, escavação de valas de adutoras e bueiros e providenciar limpeza e pequenos reparos bem como solicitar manutenção quando necessário.	02	SSP	R\$ 2.200,00	40h
Motorista Carteira B (operador de retroescavadeira)	Dirigir e manobrar veículos zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, realizar manutenções básicas do veículo, verificar o funcionamento do equipamento de sinalização sonora e luminosa, planejar o trabalho de escavação em solos, cargas, limpezas de terrenos, escavação de valas de adutoras e bueiros e providenciar limpeza e pequenos reparos bem como solicitar manutenção quando necessário.	02	SSP	R\$ 2.000,00	40h
Motorista Carteira D (caminhão basculhante)	Dirigir veículos transportando cargas de materiais solos, areias, pedras, entulhos etc. Durante a realização do trabalho de terraplanagem, preencher o relatório de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horários de saída e chegada, durante a realização do trabalho.	03	SSP	R\$ 1.800,00	40h